



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 21 DE MAIO DE 2026

Institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FMBEA e o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - COMBEA no Município de Santo Augusto e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL - FMBEA

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FMBEA, de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, destinado à captação, gerenciamento e aplicação de recursos voltados à implementação de políticas públicas, programas, projetos e ações de proteção, defesa, saúde e bem-estar animal no Município de Santo Augusto/RS.

Art. 2º Constituem receitas do FMBEA:

- I - doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
- II - dotações orçamentárias;
- III - produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;
- IV - rendimentos de aplicações financeiras;
- V - recursos provenientes de transferências dos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- VI - valores de convênios, termos de cooperação e ajustamentos de conduta;
- VII - outros recursos que lhe forem atribuídos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinadas ao FMBEA;
- VIII - outras receitas destinadas por lei ou regulamento.

Art. 3º Os recursos do FMBEA serão depositados em conta específica e utilizados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.

§ 1º A gestão administrativa e operacional do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, ou órgão equivalente que vier a substituí-la.

§ 2º A gestão contábil e financeira observará as normas gerais de direito financeiro e ficará vinculada ao órgão municipal competente da área fazendária.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo dependerá de autorização da Chefe do Poder Executivo, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei e a deliberação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - COMBEA.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL E DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL - COMBEA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - COMBEA, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O COMBEA tem por finalidade acompanhar, propor, fiscalizar e avaliar políticas públicas, programas e ações voltadas à proteção, defesa e bem-estar animal no Município de Santo Augusto/RS.

Art. 5º Compete ao COMBEA:

- I - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMBEA;
- II - deliberar sobre o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo;
- III - propor diretrizes e ações voltadas à proteção e ao bem-estar animal;
- IV - apoiar campanhas educativas, programas de conscientização e incentivo à guarda responsável;
- V - acompanhar e avaliar programas, projetos e ações desenvolvidos pelo Município na área de proteção animal;
- VI - colaborar na formulação e aperfeiçoamento das políticas públicas de proteção animal;
- VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 6º O COMBEA será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, observada a participação de entidades de proteção animal, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e demais segmentos relacionados à causa animal.

§ 1º A composição, organização, funcionamento e demais normas relativas ao COMBEA serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

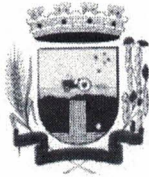
§ 2º Os membros do COMBEA serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 02 (dois) anos, permitida até 02 (duas) reconduções.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os servidores públicos municipais designados como representantes do COMBEA não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A participação dos representantes no COMBEA, de que trata esta Lei, será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º O Poder Executivo municipal auxiliará com os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos definidos nesta Lei, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente ou órgão que vier a lhe substituir na estrutura administrativa do Poder Executivo municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 21 DE MAIO DE 2026.

LILIAN FONTOURA

DEPIERE:00673995097

LILIAN FONTOURA DEPIERE

Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por

LILIAN FONTOURA

DEPIERE:00673995097

Dados: 2026.05.21 11:13:19 -03'00'

PROTÓCOLO Nº 253
Talliane A. da Silva



Talliane A. da Silva
Assessora Parlamentar
CPF: 014.484.400-17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 043, de 21 de maio de 2026, que "Institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FMBEA e o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - COMBEA no Município de Santo Augusto/RS e dá outras providências".

A presente proposição tem por objetivo instituir mecanismos permanentes de financiamento, gestão, acompanhamento e fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção, defesa, saúde e bem-estar animal no âmbito do Município de Santo Augusto.

A criação do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FMBEA permitirá ao Município estruturar, de forma organizada e contínua, ações relacionadas à causa animal, viabilizando investimentos em programas de castração, atendimentos veterinários, campanhas educativas, controle populacional, combate aos maus-tratos, ações de prevenção de zoonoses, acolhimento de animais em situação de abandono e demais iniciativas voltadas à proteção animal.

Além disso, o Fundo possibilitará ao Município captar recursos de outras esferas governamentais, convênios, emendas parlamentares, termos de ajustamento de conduta, doações e parcerias institucionais, reduzindo a dependência exclusiva de recursos próprios e ampliando a capacidade de investimento na área.

Cumprir destacar que, no âmbito estadual, foi promulgada a Lei Estadual Nº 16.497, de 24 de abril de 2026, que instituiu o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos, reforçando a necessidade dos Municípios estruturarem políticas públicas específicas voltadas à proteção animal, inclusive mediante criação de fundos próprios e conselhos municipais. Importante salientar que o recebimento de recursos estaduais ocorrerá na modalidade "fundo a fundo", exigindo, para tanto, a existência formal de Fundo Municipal regularmente instituído.

Da mesma forma, mostra-se necessária a criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - COMBEA, órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, responsável pelo acompanhamento das políticas públicas da área, fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo e participação da sociedade civil na formulação das ações voltadas à proteção animal.

O COMBEA garantirá maior transparência, controle social e participação comunitária na definição das prioridades relacionadas à causa animal, fortalecendo as políticas públicas municipais e assegurando gestão democrática e eficiente dos recursos públicos destinados à área. A presente iniciativa encontra respaldo no interesse público, na proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e na promoção da saúde pública, observando os princípios constitucionais da eficiência administrativa, participação social e proteção animal.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o evidente interesse público envolvido, contamos com a análise e aprovação do presente Projeto de Lei por parte dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097

Assinado de forma digital por
LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
Data: 2026.05.23 10:18:22-00'

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal